

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: CESAR RICHTEIRA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 14/08/2020

Decisão

1) AO CARTÓRIO (ordem de prioridade no cumprimento)

1.1- Petições pendentes de juntada que correspondem a iniciais ou intercorrentes de

habilitações/impugnações de crédito: extraíam-se da árvore de documentos e formem-se os autos secundários como de hábito, não havendo motivo para sua juntada nestes autos. Cientes os advogados respectivos e demais cadastrados de que "habilitações" ou "impugnações" de crédito devem ser DISTRIBUÍDAS por dependência a esta ação principal, sob pena de evidente e desnecessário tumulto na tramitação do feito.

1.2- Fls. 50761/50763. Oficie-se em resposta ao MMº Juízo da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo, referindo à ATOrd 1001674-81.2017.5.02.0078, informando que o valor de R\$ 11.800,00 (mais acréscimos legais) bloqueado contra a reclamada Personal Service deverá ser transferido à disposição deste juízo recuperacional, em conta judicial no Banco do Brasil S/A, sendo certo que a guia judicial de depósito é expedida no próprio site do Banco do Brasil, no endereço eletrônico <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/judiciario/depositos-judiciais#/> o que poderá ser realizado diretamente pela secretaria daquele juízo a qualquer momento, para evitar que a guia vença, como realizado por outros juízos trabalhistas que já atenderam a esse tipo de pedido.

1.3- Fl. 51156. Oficie-se em resposta ao MMº Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, referindo ao processo 0010213-85.2018.5.18.0009, informando que o valor de R\$ 0,01 (mais acréscimos legais) deverá ser transferido à disposição deste juízo recuperacional, em conta judicial no Banco do Brasil S/A, sendo certo que a guia judicial de depósito é expedida no próprio site do Banco do Brasil, no endereço eletrônico <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/judiciario/depositos-judiciais#/> o que poderá ser realizado diretamente pela secretaria daquele juízo a qualquer momento, para evitar que a guia vença.

1.4- Fls. 50765/50766: Disponibilidade de depósito judicial na esfera trabalhista. OFICIAR (malote digital) ao MMº Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, nos mesmos moldes de fl. 48782, referindo-se à ATSum 0011239-51.2015.5.01.0283, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando na transferência o obreiro respectivo.

1.5- Fls. 50759/50760. Ofício em resposta SEM QUALQUER REFERÊNCIA de nosso processo. Remeta-se e-mail ao cartório registral, com cópia de fls. 50759/50760, solicitando à Sra. Oficial Registradora REFERENCIAR a sua manifestação, indicando o nosso número de ofício e a sua data, esclarecendo-se que este processo de recuperação judicial tem mais de 50.000 folhas.

1.6- Fls. 50442/50451. Anotar no DCP destes autos o advogado EZEQUIEL GOMES DE SOUSA, OAB-RJ 205.815, para futuras intimações desta ação principal. Trata-se de IMPUGNAÇÃO de crédito listado. Protocolo a este feito francamente equivocado. O advogado da impugnante DEVERIA OBSERVAR o que está determinado no item 1.1 supra e que já estava devidamente determinado nas anteriores decisões de fls. 49590 e 48732. Infelizmente não as leu. Assim, desentranhe-se e forme-se o apenso próprio, cabendo ao advogado ALI se manifestar.

1.7- Fls. 50772/50777. Anotar no DCP destes autos o advogado RAIMUNDO NONATO NERY DA SILVA, OAB/RJ 61.680, para futuras intimações desta ação principal. Trata-se de HABILITAÇÃO de crédito trabalhista. Protocolo a este feito francamente equivocado. O advogado da habilitante DEVERIA OBSERVAR o que está determinado no item 1.1 supra e que já estava devidamente determinado nas anteriores decisões de fls. 49590 e 48732. Infelizmente não as leu. Assim, desentranhe-se e forme-se o apenso próprio, cabendo ao advogado ALI se manifestar.

1.8- Fls. 50183/50184. Anotar no DCP destes autos o advogado ARMANDO CRISTIANO FRANÇA DE LIMA, OAB/SP 371592, o qual está devidamente anotado na habilitação em apenso, ali referida. É imperioso, para adequado acesso do patrocínio aos autos, que são eletrônicos, que o advogado esteja regularmente cadastrado no TJRJ, para receber as intimações dos andamentos. Quaisquer dúvidas sobre acesso, o advogado deverá contactar o cartório da Vara para instruções,

por telefone ou e-mail, sendo desnecessário peticionar nestes autos, para tal finalidade. O crédito habilitado e cuja alteração foi acolhida na impugnação em apenso estará devidamente listado na recuperação judicial, atividade ao encargo do Administrador Judicial. O pagamento ficará a depender do desdobramento da oportuna AGC (aprovação ou reprovação do plano de recuperação) e dos eventos de liquidez (se a mediação ocorrer). Nada a prover nesse particular, por ora.

1.9- Fls. 50768/50770. Anotar no DCP destes autos o advogado HUDSON JOSÉ RIBEIRO, OAB/SP nº 150.060, para futuras intimações desta ação principal. De todo modo, é imperioso, para adequado acesso do patrocínio aos autos, que são eletrônicos, que o advogado esteja regularmente cadastrado no TJRJ, para receber as intimações dos andamentos. Quaisquer dúvidas sobre acesso, o advogado deverá contactar o cartório da Vara para instruções, por telefone ou e-mail, sendo desnecessário peticionar nestes autos, para tal finalidade. O pagamento ficará a depender do desdobramento da oportuna AGC (aprovação ou reprovação do plano de recuperação) e dos eventos de liquidez (se a mediação ocorrer). Nada a prover nesse particular, por ora.

1.10- Fls. 50778/50786. Anotar no DCP destes autos a advogada MARCELLE RODRIGUES DE ARAUJO RIBEIRO BRAGAZZI PRADO, OAB/RJ 167356, para futuras intimações desta ação principal. A alteração/anotação de crédito é atividade do Administrador Judicial, segundo a sentença proferida no apenso (cópia aqui à fl. 50781). O pagamento ficará a depender do desdobramento da oportuna AGC (aprovação ou reprovação do plano de recuperação) e dos eventos de liquidez (se a mediação ocorrer). Nada a prover nesse particular, por ora.

1.11- Fls. 51124/51126. Anotar no DCP destes autos a advogada BÁRBARA CATIA COSTA DA SILVA, OAB/RJ 155.509, para futuras intimações desta ação principal. A alteração/anotação de crédito é atividade do Administrador Judicial, segundo a sentença proferida no apenso referido. O pagamento ficará a depender do desdobramento da oportuna AGC (aprovação ou reprovação do plano de recuperação) e dos eventos de liquidez (se a mediação ocorrer). Nada a prover nesse particular, por ora.

1.12- Fls. 51128/51130. Anotar no DCP destes autos o advogado JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART, OAB/RJ 157.777, para futuras intimações desta ação principal.

2- ÀS RECUPERANDAS

2.1- Fls. 50788/50849 c/c docs de fls. 50850/51120. As recuperandas deverão ofertar manifestação específica e esclarecedora acerca dos argumentos trazidos pelos credores AEAC e ex-sócios do Grupo Personal, de molde a viabilizar o exercício de contraditório e ampla defesa. Cientes desde logo as recuperandas que, como esclarecido no item próprio dessa mesma decisão, relativo a tais credores, as impugnações de crédito 0029933-86.2019.8.19.0021, 0029940-78.2019.8.19.0021, 0029928-64.2019.8.19.0021 e 0029924-27.2019.8.19.0021 terão a necessária e costumeira atenção do juízo, nas quais se pretende DESVENDAR, inclusive mediante perícia contábil exauriente, as alegações RECÍPROCAS acerca de retiradas ou transferências de valores do caixa do grupo Personal, seja em favor dos próprios vendedores, seja em favor da sociedade compradora, como cada qual alega, de molde a definir os valores a serem inscritos como crédito e a consequência óbvia de suas participações na oportuna AGC.

2.2- Fls. 51142/51154. Esclareçam as recuperandas se já deram cumprimento ao julgado da 32ª Vara Cível da Capital - RJ, ou esclareçam o motivo de não tê-lo cumprido.

2.3- Fls. 50263/50265. Depósito judicial oriundo de reclamação trabalhista em favor da recuperação judicial. Segue a consulta de ID Depósito e correspondente conta judicial.

2.4- Fls. 50461. Depósito judicial oriundo de reclamação trabalhista em favor da recuperação judicial. Segue a consulta da conta judicial.

3- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

3.1- Fls. 50267/50287 c/c fls. 50288/50441. Ao AJ sobre a manifestação das recuperadas, devendo opinar sobre todo o ali exposto e consequentes pedidos.

3.2- Fls. 50788/50849 c/c docs de fls. 50850/51120. A administração judicial deverá ofertar manifestação específica e esclarecedora acerca dos argumentos trazidos pelos credores AEAC e ex-sócios do Grupo Personal, de molde a viabilizar o exercício de contraditório e ampla defesa. Como esclarecido no item próprio dessa mesma decisão, relativo a tais credores, as impugnações de crédito 0029933-86.2019.8.19.0021, 0029940-78.2019.8.19.0021, 0029928-64.2019.8.19.0021 e 0029924-27.2019.8.19.0021 terão a necessária e costumeira atenção do juízo, nas quais se pretende DESVENDAR, inclusive mediante perícia contábil exauriente, as alegações RECÍPROCAS acerca de retiradas ou transferências de valores do caixa do grupo Personal, seja em favor dos próprios vendedores, seja em favor da sociedade compradora, como cada qual alega, de molde a definir os valores a serem inscritos como crédito e a consequência óbvia de suas participações na oportuna AGC.

3.3- Fls. 51135/51138. Ao AJ para esclarecer se o crédito referido pelo juízo federal está listado em favor da EBCT, para resposta oportuna deste àquele.

3.4- Fls. 50263/50265. Depósito judicial oriundo de reclamação trabalhista em favor da recuperação judicial. Segue a consulta de ID Depósito e correspondente conta judicial.

3.5- Fls. 50461. Depósito judicial oriundo de reclamação trabalhista em favor da recuperação judicial. Segue a consulta da conta judicial.

4- AO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1- Fls. 50267/50287 c/c fls. 50288/50441. Ao MP sobre a manifestação das recuperadas, devendo opinar sobre todo o ali exposto e consequentes pedidos.

4.2- Fls. 50788/50849 c/c docs de fls. 50850/51120. Ao MP para ciência da manifestação dos credores AEAC e ex-sócios do Grupo Personal, bem como de que determinei, nos campos respectivos desta mesma decisão, as manifestações em contraditório das recuperandas e do AJ, de molde que, após tais exercícios de direito, o Ministério Público será chamado a opinar.

5- CREDITORES AEAC, ARTHUR, MARCIO e LUIZ

5.1- Fls. 50047/50107. Ciente o juízo.

5.2- Fls. 50788/50849 c/c docs de fls. 50850/51120. Em que pese a contundência da manifestação do patrocínio desses credores, tenho que não há como analisar as gravosas medidas postuladas sem proceder-se às oitivas específicas dos requeridos (recuperandas + AJ), bem como colhendo-se a subsequente manifestação do Ministério Público, o que determinei logo acima, nos respectivos campos. Por outro lado, friso que as impugnações de crédito 0029933-86.2019.8.19.0021, 0029940-78.2019.8.19.0021, 0029928-64.2019.8.19.0021 e 0029924-27.2019.8.19.0021 terão a necessária e costumeira atenção do juízo, que decide cuidadosa e pessoalmente os fatos desta imensa causa com prejuízo inclusive de seus fins de semana (como neste), nas quais pretende o juízo DESVENDAR, inclusive mediante perícia contábil exauriente, as

alegações RECÍPROCAS acerca de retiradas ou transferências de valores do caixa do grupo Personal, seja em favor dos próprios vendedores, seja em favor da sociedade compradora, como cada qual alega, de molde a definir os valores a serem inscritos como crédito e a consequência óbvia de suas participações na oportuna AGC. E justamente por isso a AGC não pode ser designada imediatamente, pena de prejuízo a esses mesmos credores. É cabível apenas - e de plano, por ora - o ofício à Secretaria de Estado de Saúde do RJ para as indicações pretendidas por esses credores, como determinado ao cartório, restando os demais pleitos para análise após as manifestações antes referidas.

6- CREDOR REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A

6.1- Fls. 50146/50181. Defiro o pedido. Conforme a decisão de 2ª instância proferida nos autos do Agravo de Instrumento 0016464-36.2019.8.19.0000, está REVOGADA a anterior decisão deste juízo, concernente à suspensão dos efeitos da consolidação de propriedade averbada no AV-14 da matrícula nº 348.071, do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, relativa ao imóvel descrito como Apartamento tipo nº 231, localizado no 23º pavimento da Torre Central Park - Bloco A, do Condomínio "On the Park", sito na Rua Deputado Laercio Corte, nº 1455, no Estado de São Paulo. Assim, afastado o impedimento anterior, deverá o Sr. Registrador proceder como couber os atos de sua atribuição registral, quanto ao imóvel referido. Serve a presente decisão como ofício para tal fim, a pedido de Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A, digitalmente assinada pelo magistrado signatário, face à exigência registral da "Nota Devolutiva" da prenotação nº 1.303.332, que por sua vez refere à prenotação 1.256.134.

7- CREDOR PAULO ROGÉRIO CARDOSO DE LIMA

7.1- Fls. 50109/50110. A advogada Adriana de Souza Vieira Davoglio, OAB/SP 254.043, está devidamente anotada nestes autos principais e na habilitação em apenso, ali referida. Logo, há inteiro acesso do patrocínio aos autos, que são eletrônicos, bastando que esteja regularmente cadastrada no TJRJ para receber as intimações dos andamentos. Quaisquer dúvidas sobre acesso, a advogada deverá contactar o cartório da vara para instruções, por telefone ou e-mail, sendo desnecessário peticionar nestes autos. O crédito está devidamente listado na recuperação judicial. Não há "pagamentos" sendo feitos pelas recuperandas, eis que tudo ficará a depender do desdobramento da oportuna AGC (aprovação ou reprovação do plano de recuperação) e dos eventos de liquidez (se a mediação ocorrer). Nada a prover.

Duque de Caxias, 16/08/2020.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4RZD.NURD.J7EI.UEQ2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos